



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, E GASPAR BRILHANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, com sede na Av. Miguel Costa, 30, Centro, Senador Elói de Souza/RN CEP: 59.250-000, CNPJ: 09.394.883/0001-36, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, GASPAR BRILHANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ sob o nº 42.089.596/0001-98, com endereço profissional na Rua Dos Pereiros, nº 23, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-360 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO GASPAR PINHEIRO BRILHANTE, portadora da Carteira de Identidade nº 1.094.723, expedida pelo SSP/RN, e CPF nº 897.474.884-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 003 e em observância às disposições do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de serviços especializados a serem prestados em Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.**
- 1.2. conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.3. Este contrato poderá ser substituído por outro instrumento equivalente (Ordem de Serviço/Nota de Empenho)

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1.	Contratação de serviços especializados a serem prestados em Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN	MÊS	12	R\$ 4.500	R\$ 54.000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até dia 31/12/2025, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O contrato terá início na data de 02/01/2025, e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PEEÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025/2026, na classificação abaixo:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1 - CONTRATADO:

8.1.1 - Dos Direitos:

- a) Perceber seus pagamentos, de acordo com o estipulado na cláusula quarta, deste instrumento contratual;
- b) Executar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração;



c) A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da prestação de serviço, admitido, em cada caso, pela Contratante.

8.1.2 - Das Obrigações:

8.1.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, o CONTRATADO deve ainda as obrigações seguintes:

8.1.2.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

8.1.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

8.1.2.5. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;

8.1.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

8.1.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Senador Elói de Souza;

8.1.2.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

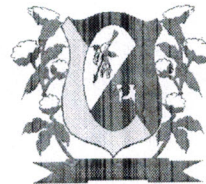
8.1.2.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.2.10. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.2.11. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefones.

8.2 - CONTRATANTE:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:



8.2.1.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência e Contrato;

8.2.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

8.2.1.3. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação de serviço, na forma do contrato;

8.2.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar o contratado sobre eventuais alterações destas condições;

8.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pela Diretoria;

8.2.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.2.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.2.1.8. Comunicar ao Contratado as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providencias saneadoras.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A recusa injusta do **CONTRATADO** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais; serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a CÂMARA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Presidente, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. Por atraso na realização dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - Este contrato será rescindido, caso:

a) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;

c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório à ampla defesa.

10.2 - A rescisão se dará:

a) Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, nos casos enumerados do subitem 11.1;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência pela Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Cidade de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, Lei nº 14.133/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

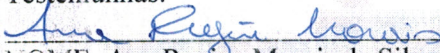
Senador Elói de Souza/RN, 15 de janeiro de 2025.

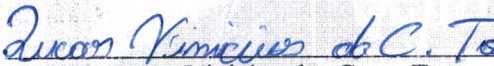

Gilberto Lourenço de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN


GASPAR BRILHANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
P/ Contratada

Testemunhas:


NOME: Ana Regina Moraes da Silva
CPF/MF: 125.249.794-66


NOME: Lucas Vinicius das Costa Tomaz
CPF/MF: 714.177.844-66